



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 13 DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009387/2026-73

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.

Assunto: Solicita providências

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009403/2026-29

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.

Assunto: Solicita providências

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009385/2026-30

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.

Assunto: Solicita providências

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1296.0000351/2026-58

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Solicita prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato nº 15/2022. Serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas, limitada a 250 (duzentos e cinquenta) estagiários remunerados do Programa de Estágio do Ministério Público de Alagoas. Aditamento contratual de prazo. Aplicação do princípio da anualidade orçamentária. Não cabimento. Serviços Contínuos. Incidência do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer."



Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1348.0000209/2024-14

Interessado: ESMP – Escola Superior do Ministério Público de Alagoas

Assunto: Solicita contratação de curso

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de facilitador para o Curso Direção Defensiva. Edital 02/2025 Banco de Docentes da ESMPAL. Justificada a necessidade da contratação. Preço em conformidade com o Ato PGJ nº. 23/2024. Aplicação dos art. 72, 74, 78 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Regularidade comprovada. Pelo deferimento. Sugerindo remessa à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências que o caso requerer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de Julho de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 13 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2026.00001711-2.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto: Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010176-0.

Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 382/393, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002583-4.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 21, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00005247-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para as medidas ulteriores.

Proc: 02.2026.00006081-0.

Interessado: JANINE BARBOSA CARDOSO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 13, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008112-6.

Interessado: 26 Promotoria de Justiça da Capital - MPAL MP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 14, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00008272-5.

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DRH, às fls. 68/70, evoluam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00008495-6.

Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital, com remessa de traslado à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2026.00008516-6.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2026.00008608-7.

Interessado: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc/TCU.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Piranhas, e de traslado à Promotoria de Justiça de São Luís do Quitunde.

Proc: 02.2026.00008621-0.

Interessado: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, e de traslado à Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio e ao MPF.

Proc: 02.2026.00008758-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008787-5.

Interessado: Cicero Ferreira da Silva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2026.00008801-9.

Interessado: Gabinete da Presidência - Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Proc: 02.2026.00008817-4.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008874-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Comissão do Concurso dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2026.00008875-2.

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008888-5.

Interessado: Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.



Proc:02.2026.00008940-7.

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - Nudesap/Caop.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED: nº 20.08.0284.0006160/2026-15.

Interessado: Francisca Chagas Lima Medeiros.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando as informações prestadas pela DRH, encaminhe-se cópia dos autos ao interessado. Em seguida, arquive-se.

GED: nº 20.08.0284.0006233/2026-81.

Interessado: Stefanie dos Santos Rocha.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Encaminhe-se cópia dos autos, via email institucional, a todos os servidores do Ministério Público. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de julho de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 419, DE 13 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2026.00008605-4, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no Proc. 0736672-58.2025.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 420, DE 13 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2026.00008601-0, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no Proc. 000089-49.2026.8.02.0044, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 421, DE 13 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00008774-2, RESOLVE designar o Dr. WESLEY FERNANDES OLIVEIRA, 51º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. 8002909-39.2023.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 422, DE 13 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00008042-7, RESOLVE designar o Dr. WESLEY FERNANDES OLIVEIRA, 51º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. 0709478-20.2024.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 423, DE 13 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00008848-5, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS, 2ª Promotora de Justiça de São Miguel dos Campos, na 38ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 7 de julho do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 424, DE 13 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00008044-9, RESOLVE designar o Dr. WESLEY FERNANDES OLIVEIRA, 51º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. 8165525-87.2025.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JULHO	18 e 19	Cível: 5ª PJC: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso
	18 e 19	Criminal: 38ª PJC: Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia	JULHO		
Cajueiro			
Capela			



Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	Capela	18 e 19	Dr. Izelman Inácio da Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	JULHO		
	Maribondo	18 e 19	Dr. Flávio Gomes da Costa Neto
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JULHO		
	Delmiro Gouveia	18 e 19	3ª PJ: Dr. Frederico Alves Monteiro Pereira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JULHO		
	Penedo	18 e 19	3ª PJ: Dr. Paulo Roberto de Melo Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Colônia Leopoldina Joaquim Gomes Maragogi Matriz de Camaragibe Murici Paripueira Passo de Camaragibe	JULHO		
	São Luiz do Quitunde	18 e 19	Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado



Porto Calvo São Luís do Quitunde São José da Laje União dos Palmares			
---	--	--	--

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 13 DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0006257/2026-15

Interessado: Marcondes Batista Ayres – Analista desta PGJ

Assunto: Encaminhamento de relatório - PROAF

Despacho: Aprovo o relatório. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para registro e providências.

GED: 20.08.1365.0009351/2026-75

Interessado: Keyla Gomes dos Santos Aquino – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C2 para Classe B, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009406/2026-45

Interessado: Dr. Márcio José Dória da Cunha – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009413/2026-50

Interessado: Alessandra Karina Calheiros Moraes - Analista desta PGJ

Assunto: Requer folga compensatória.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Registro em dobro de período (dia) de labor em favor da Justiça Eleitoral, no âmbito do programa "Mesário Voluntário", para ulterior compensação. Incidência do disposto no art. 98 da Lei nº 9.504/1997. Pelo deferimento do pedido.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0002094/2026-35

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009412/2026-77

Interessado: Alessandra Karina Calheiros Moraes - Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009326/2026-71

Interessado: Rodrigo Fireman Barros – Analista desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento de férias não usufruídas.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de Julho de 2025.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 577, DE 08 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002011/2026-45, RESOLVE conceder em favor do Dr. VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIUNCULA, Promotor de Justiça, ora integrante da Assessoria Técnica, de 3ª entrância, portador do CPF nº ***.585.454-**, matrícula nº 69107, 2 e ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 2.317,02 (dois mil, trezentos e dezessete reais e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, no período de 15 a 17 de abril de 2026, para participar do 7º Encontro Nacional de Encarregado de Dados, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 589, DE 13 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002094/2026-35, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº ***.024.424-**, matrícula nº 15036-3, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 1.046,14 (um mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 1.958,24 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 20 a 22 de julho de 2026, para representar a Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas em atividade externa, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 590, DE 13 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0009351/2026-75, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva KEYLA GOMES DOS SANTOS AQUINO, matrícula 826274, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 10 de julho de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião



PAUTA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 16.07.2026

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 16.07.2026, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 19ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2026

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 41)

Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000084789. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 2. Cadastro nº: 022026000084901. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000085888. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 4. Cadastro nº: 022026000085977. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 5. Cadastro nº: 022026000086000. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 6. Cadastro nº: 022026000086043. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 7. Cadastro nº: 022026000086098. Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 8. Cadastro nº: 022026000086110. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 9. Cadastro nº: 022026000086243. Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 10. Cadastro nº: 022026000086265. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 11. Cadastro nº: 022026000086498. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 12. Cadastro nº: 022026000086521. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 13. Cadastro nº: 022026000086543. Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 14. Cadastro nº: 022026000086554. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 15. Cadastro nº: 022026000086610. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 16. Cadastro nº: 022026000086676. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 17. Cadastro nº: 022026000086698. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 18. Cadastro nº: 022026000086765. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 19. Cadastro nº: 022026000086776. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 20. Cadastro nº: 022026000086810. Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 21. Cadastro nº: 022026000086821. Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 22. Cadastro nº: 022026000086854. Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 23. Cadastro nº: 022026000086900. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 24. Cadastro nº: 022026000086954. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.



Ordem: 25. Cadastro nº: 022026000087031. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 26. Cadastro nº: 022026000087164. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 27. Cadastro nº: 022026000087286. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 28. Cadastro nº: 022026000087409. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 29. Cadastro nº: 022026000087431. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 30. Cadastro nº: 022026000087442. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 31. Cadastro nº: 022026000087775. Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 32. Cadastro nº: 022026000087797. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 33. Cadastro nº: 022026000087886. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 34. Cadastro nº: 052026000029141. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Parcelamento do Solo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 35. Cadastro nº: 052026000029420. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 36. Cadastro nº: 052026000029485. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 37. Cadastro nº: 052026000029496. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 38. Cadastro nº: 052026000029508. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 39. Cadastro nº: 052026000029519. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 40. Cadastro nº: 052026000029563. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 41. Cadastro nº: 052026000029585. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Itens 42 ao 45)

Ordem: 42. Cadastro nº: 06202000000708. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL e outro. Assunto: Área de Preservação Permanente. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos.

Ordem: 43. Cadastro nº: 062021000005118. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos.

Ordem: 44. Cadastro nº: 062024000002944. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Partes: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca/Município de Craíbas. Assunto: CONTRATO TEMPORÁRIO. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos.

Ordem: 45. Cadastro nº: 092025000017785. Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Outras medidas de proteção. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos.

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES,



DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2026.00008280-3

Protocolo Unificado

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe/AL.

EXTRATO DA DECISÃO: Os presentes autos versam sobre Solicitação de Orientação, feita pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. [...] A Assessoria Técnica desta CGMP/AL, por seu turno, emitiu bem lançado Parecer no qual, após análise minuciosa da legislação vigente e dos fatos apresentados pelo mencionado Promotor de Justiça, [...] Assim, tendo em vista que a matéria em análise não demanda a atuação desta Corregedoria, conforme bem pontuou a douta Assessoria Técnica, e observando que o tema aguarda a regulamentação necessária, determino o encaminhamento de cópia destes autos ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis. Determino, ainda, a expedição de ofício ao Membro requerente, informando as medidas adotadas no âmbito desta Corregedoria-Geral. Após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2026.00008883-0

Protocolo Unificado

Interessado Corregedoria Nacional do Ministério Público.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Ofício-Circular nº 6/2026/CÓI, oriundo da Corregedoria Nacional do Ministério Público, onde consta solicitação de divulgação dos Editais CN/COI (1 e 2) da XIII Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Diante do teor da comunicação, determino a expedição de ofício à Escola Superior do Ministério Público, encaminhando o presente expediente, para que adote as providências necessárias para consolidar a referida divulgação. Determino, ainda, a expedição de ofício ao órgão remetente, agradecendo a oportunidade apresentada, bem como para que informe as medidas adotadas no âmbito desta CGMP/AL. Após, arquivem-se os autos.. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 13 de julho de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000193-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 7ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de procedimento de Correição Ordinária, realizada na 7ª Promotoria de Justiça da Capital, que tem como titular o Promotor de Justiça Wladimir Bessa da Cruz. Após a adoção das providências previstas em lei e no regimento interno deste órgão, foram expedidas algumas recomendações e determinação em decisão de fls. 56/58, providências estas que, como se observa, foram acatadas.[...]Verifica-se, destarte, não ser mais necessária a continuidade da correição ordinária, tendo em vista que as determinações e as recomendações desta CGMP/AL foram atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem adotadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000415-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 37ª Promotoria de Justiça da Capital



EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizada na 37ª Promotoria de Justiça da Capital. Após a adoção das providências previstas em lei e no regimento interno deste órgão, a Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral emitiu Relatório Circunstanciado, apontando a situação atual do órgão submetido à correição e a necessidade de aprimoramento da atuação em determinados pontos.[...]Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Promotor de Justiça informe a este órgão se acatou as determinações 3 b) e 3 c), com a devida comprovação documental. Notifique-se o Membro em referência para ciência desta decisão e do relatório de correição, podendo o mesmo apresentar impugnação no prazo legal. Após, remetam-se cópias do termo e do relatório de correição, bem como desta decisão, ao Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público deste Estado de Alagoas. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Assentamentos para realização das devidas anotações no assentamento funcional, inclusive para retificação do endereço do Promotor de Justiça no ATENA, e ao Setor Correicional para proceder a alimentação do Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Por fim, transcorrido o prazo concedido ao Membro, encaminhem-se os autos à Assessoria. Intime-se. Publique-se

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000102-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de procedimento de Correição Ordinária, realizada na 1ª Promotoria de Justiça da Capital, que tem como titular o Promotor de Justiça Max Martins de Oliveira e Silva. Após a adoção das providências previstas em lei e no regimento interno deste órgão, foram expedidas algumas recomendações e determinação em decisão de fls. 52/55, providências estas que, como se observa, foram acatadas.[...]Verifica-se, destarte, não ser mais necessária a continuidade da correição ordinária, tendo em vista que as determinações e as recomendações desta CGMP/AL foram atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem adotadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000103-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de procedimento de Correição Ordinária, realizada na 3ª Promotoria de Justiça da Capital, que tem como titular o Promotor de Justiça Max Martins de Oliveira e Silva. Após a adoção das providências previstas em lei e no regimento interno deste órgão, foram expedidas algumas recomendações e determinação em decisão de fls. 51/54, providências estas que, como se observa, foram acatadas.[...]Verifica-se, destarte, não ser mais necessária a continuidade da correição ordinária, tendo em vista que as determinações e as recomendações desta CGMP/AL foram atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem adotadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000416-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 41ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizada na 41ª Promotoria de Justiça da Capital. Após a adoção das providências previstas em lei e no regimento interno deste órgão, a Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral emitiu Relatório Circunstanciado, apontando a situação atual do órgão submetido à correição e a necessidade de aprimoramento da atuação em determinados pontos.[...]Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Promotor de Justiça informe a este órgão se acatou as determinações 3 b) e 3 c), com a devida comprovação documental. Notifique-se o Membro em referência para ciência desta decisão e do relatório de correição, podendo o mesmo apresentar impugnação no prazo legal. Após, remetam-se cópias do termo e do relatório de correição, bem como desta decisão, ao Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público deste Estado de Alagoas. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Assentamentos para realização das devidas anotações no assentamento funcional, inclusive para retificação do endereço do Promotor de Justiça no ATENA, e ao Setor Correicional para proceder a alimentação do Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Por fim, transcorrido o prazo concedido ao Membro, encaminhem-se os autos à Assessoria. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000106-3

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de procedimento de Correição Ordinária, realizada na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, que tem como titular o Promotor de Justiça José Carlos Silva Castro. Após a adoção das providências previstas em lei e no



regimento interno deste órgão, foram expedidas algumas recomendações e determinação em decisão de fls. 44/47, providências estas que, como se observa, foram acatadas.[...]Verifica-se, destarte, não ser mais necessária a continuidade da correição ordinária, tendo em vista que as determinações e as recomendações desta CGMP/AL foram atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem adotadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000417-1

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 46ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizada na 46ª Promotoria de Justiça da Capital. Após a adoção das providências previstas em lei e no regimento interno deste órgão, a Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral emitiu Relatório Circunstanciado, apontando a situação atual do órgão submetido à correição e a necessidade de aprimoramento da atuação em determinados pontos.[...]Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o Promotor de Justiça informe a este órgão se acatou as determinações 3 b), com a devida comprovação documental. Notifique-se o Membro em referência para ciência desta decisão e do relatório de correição, podendo o mesmo apresentar impugnação no prazo legal. Após, remetam-se cópias do termo e do relatório de correição, bem como desta decisão, ao Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público deste Estado de Alagoas. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Assentamentos para realização das devidas anotações no assentamento funcional, inclusive para retificação do endereço do Promotor de Justiça no ATENA, e ao Setor Correicional para proceder a alimentação do Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Por fim, transcorrido o prazo concedido ao Membro, encaminhem-se os autos à Assessoria. Intime-se. Publique-se.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000605-8

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 40ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para certificar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000604-7

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 38ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para certificar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000606-9

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 35ª Promotoria de Justiça da Capital



EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para certificar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000607-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 43ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para certificar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000608-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para certificar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000609-1

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para certificar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000610-3

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para certificar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP



relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000611-4

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para certificar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 13 de julho de 2026.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratada: Thema Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.647.965/0001-04.

Objeto: Contratação de serviços comuns de tecnologia da informação, de natureza contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistentes na prestação de serviços de suporte técnico, manutenção legal, tecnológica e evolutiva, bem como assessoria operacional sob demanda, relativos à solução integrada de gestão de recursos humanos e folha de pagamento utilizada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000347/2026-69.

Valor: O valor mensal da contratação é de R\$ 28.647,10 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos), perfazendo o valor total de R\$ 343.765,20 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228, Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339040 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 13/07/2026 a 12/07/2027, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data de assinatura: 10/07/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Marcos Venício Bringham e Ricardo Luiz Garbini (Representantes da Contratada).



Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO Nº 20

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1319.0000637/2026-42.

OBJETO: Aquisição de material gráfico (panfleto, cartaz e banner), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 13 de Julho de 2026.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO Nº 21

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1328.0000322/2026-70.

OBJETO: Aquisição de Monitor Profissional Videowall de 49 polegadas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 13 de Julho de 2026.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Despachos

Ministério Público Estadual
14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Notícia de Fato nº 01.2026.00000352-9

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas

"Tudo posso naquele que me fortalece." 4:13

A 14ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal cientifica o interessado de que foi promovido o arquivamento da **Notícia de Fato nº 01.2026.00000352-9**, instaurada a partir de manifestação anônima, nos termos do art. 4º da



Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá ser interposto recurso contra a decisão de arquivamento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data desta publicação.

Maceió-AL, 13 de julho de 2026.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Ministério Público Estadual
14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Notícia de Fato nº 01.2026.00002943-0

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas

"Tudo posso naquele que me fortalece." 4:13

A 14ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal cientifica o interessado de que foi promovido o **arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00002943-0**, instaurada a partir de manifestação anônima, nos termos do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá ser interposto recurso contra a decisão de arquivamento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data desta publicação.

Maceió-AL, 13 de julho de 2026.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Portarias

PORTARIA N. 08/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste *parquet* estadual, relatando supostas irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado da Educação;

CONSIDERANDO o suposto de desvio de funções de professores, os quais ocupariam funções administrativas em detrimento de suas funções originárias;



CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relatados na representação.

RESOLVE:

- 1 – Converter esta notícia de fato em procedimento preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem se tornar inquérito civil ou acarretar a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;
- 2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;
- 3 – Comunicar a instauração do procedimento administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Maceió, 13 de julho de 2026.

Norma Sueli T. de M. Medeiros
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

Portaria nº 0004/2026/PJ-Viços

Procedimento Administrativo nº: 09.2026.00001070-8

O Ministério Público Do Estado De Alagoas, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art.5º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual de Alagoas nº 15/1996; artigos 25, inciso IV e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 8º da Resolução CNMP nº 174;

Considerando que o artigo 127, caput, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal confere ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) no âmbito do Ministério Público;

Considerando que, em 23 de outubro de 2025, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 (ADPF 854/DF), foi proferida decisão monocrática que estendeu aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios determinações relativas à transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares federais, impondo que "a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade";

Considerando, ainda, que se consignou expressamente que "também os processos legislativos orçamentários estaduais, distrital e municipais — bem como a execução das respectivas emendas parlamentares — devem ser conformados aos parâmetros desta Corte para assegurar transparência e rastreabilidade", sob pena de configuração de "paradoxo" constitucional em que "o



orçamento federal passaria a observar padrões adequados de publicidade e controle, enquanto os orçamentos subnacionais permaneceriam à margem das mesmas salvaguardas constitucionais";

Considerando que o artigo 163-A da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória aplicável a todos os entes federativos, estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

Considerando que, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, as normas do processo legislativo orçamentário federal são de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, aplicando-se o princípio da simetria (ADI 6.308, Rel. Min. Roberto Barroso; ADI 5.274, Rel. Min. Cármen Lúcia; ADI 7.060, Rel. Min. Dias Toffoli; ADI 2.680, Rel. Min. Gilmar Mendes);

Considerando que, na ADI 5.646 (Rel. Min. Luiz Fux), o Supremo Tribunal Federal assentou que "as normas constitucionais de reprodução obrigatória, por possuírem validade nacional, integram a ordem jurídica dos Estados-membros ainda quando omissas em suas Constituições estaduais, inexistindo qualquer discricionariedade em sua incorporação pelo ordenamento local";

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas expediu a Resolução Normativa nº 5/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 10 de dezembro de 2025, a qual dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento da execução de emendas parlamentares estaduais e municipais, estabelecendo normas destinadas a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências;

Considerando que o referido ato normativo orienta os gestores públicos quanto à necessidade de adoção de ajustes legais, normativos e operacionais voltados ao fortalecimento dos mecanismos de controle, publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;

Considerando que o Município de Viçosa pode receber recursos oriundos de emendas federais ou estaduais bem como pode ter instituído emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal, circunstância que demanda verificação quanto à adequação da legislação local e dos procedimentos adotados aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes;

Considerando que a insuficiência dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares aos orçamentos estaduais, distrital e municipais dificulta o controle social e favorece desvios e outras práticas inconstitucionais, conforme noticiado por organizações da sociedade civil em petição apresentada nos autos da ADPF 854/DF;

Considerando que, segundo estudos técnicos mencionados na ADPF 854/DF, apenas 3 (três) dos 27 (vinte e sete) Estados brasileiros divulgam informações completas sobre as emendas parlamentares, enquanto 23 (vinte e três) Estados divulgam apenas informações incompletas, e uma parte significativa dos Municípios (37%, ou 122 municípios em amostra de 329 entes avaliados) não divulga quaisquer informações sobre emendas parlamentares recebidas;

Considerando que a reprodução de práticas ilícitas em Estados e Municípios, no curso de processo de conformação das emendas parlamentares federais à Constituição, sob a condução do Supremo Tribunal Federal, desafia a Carta Maior e a autoridade da Suprema Corte, além de demonstrar desprezo pelos cidadãos carentes de acesso a serviços públicos, em meio a notórias dificuldades fiscais;

Considerando que a limitação dos parâmetros de transparência e rastreabilidade apenas ao plano federal acarretaria prejuízo ao planejamento e à execução de políticas públicas, que não se desenvolvem em compartimentos estanques, mas em fluxos financeiros e administrativos integrados entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que grande parte das políticas públicas — como na área da saúde, da educação, da assistência social e da infraestrutura — depende da arquitetura cooperativa do federalismo brasileiro e de recursos oriundos de diferentes fontes, sendo imperioso que todos os níveis federativos operem com padrões elevados de transparência e rastreabilidade;



Considerando que a prevalência do modelo federal impõe ao Ministério Público Estadual a adoção de soluções progressivas, dialogadas e orientadas à transformação das causas sistêmicas dos problemas relacionados à opacidade e à ausência de rastreabilidade das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais;

Considerando que a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento constitui medida preventiva e orientadora destinada a assegurar a plena conformidade dos procedimentos municipais aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes, em consonância com o princípio da colaboração entre os órgãos públicos e com o dever de tutela do patrimônio público e da probidade administrativa;

Considerando que a atuação do Ministério Público deve pautar-se pela prevenção de ilegalidades e pela orientação aos gestores públicos, buscando-se a solução extrajudicial dos conflitos sempre que possível, nos termos do disposto na Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014;

Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo De Acompanhamento – PAA, com o objetivo de:

- a) Apurar a existência e a adequação de normas municipais (Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, decretos, portarias, instruções normativas, manuais orientativos etc.) que disciplinem o recebimento, a aprovação, a execução e o controle de emendas parlamentares;
- b) Verificar a observância, pelo Município de Viçosa, do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Constituição Federal, nos termos fixados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal quanto à transparência e rastreabilidade de emendas parlamentares, incluindo as de origem estadual e federal;
- c) Avaliar a existência e a adequação de mecanismos de transparência ativa e de rastreabilidade "ponta a ponta" quanto à origem (parlamentar proponente), à destinação (beneficiário final) e à execução (física e financeira) dos recursos oriundos de emendas parlamentares;
- d) Acompanhar a observância das recomendações constantes da Resolução Normativa nº 5/202 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo;
- e) Orientar e colaborar com os órgãos municipais para a adequação da legislação e dos procedimentos aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes, em prazo compatível com estipulado pelo Supremo Tribunal Federal de que a execução das emendas parlamentares no exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração do cumprimento do artigo 163-A da Constituição Federal;
- f) Prevenir a ocorrência de irregularidades e de práticas lesivas ao patrimônio público decorrentes da criação ou da execução das emendas parlamentares.

E, para os fins acima propostos, determina-se:

Registre-se o presente procedimento no SAJ-MP Digital, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta portaria à(ao) Prefeita(o) do Município de Viçosa, à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, e ao Controlador(a)-Geral do Município (se houver), para ciência e adoção das providências cabíveis;

Expeça-se ofício à Presidência da Câmara Municipal de Viçosa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

- a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);
- b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
- c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares



(limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há exigência de apresentação de justificativa e plano de trabalho pelos vereadores proponentes;

g) Qual o valor global destinado às emendas parlamentares no orçamento municipal dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, e qual o percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município;

h) Quais os mecanismos de transparência ativas adotadas pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

i) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

j) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

k) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

l) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

m) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Relação de emendas parlamentares apresentadas e aprovadas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do vereador autor, valor, finalidade e beneficiário proposto;

Atas de sessões ou de reuniões de comissões que trataram da análise e votação de emendas parlamentares nos exercícios de 2024 e 2025;

Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;

Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às



emendas parlamentares.

4) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Viçosa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias, inclusive de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);

c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

f) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

g) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

h) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

i) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda;

j) Se há vedação à utilização de “contas de passagem”, saques na “boca do caixa” ou mecanismos congêneres;

k) Se há registro contábil específico dos recursos de emendas individuais impositivas no sistema do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com a codificação exigida para identificação da origem e destinação dos recursos;

l) Quais os mecanismos de transparência ativas implementadas pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

n) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação “ponta a ponta” da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

o) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das “emendas pix” em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

p) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2024, informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como o montante inscrito em restos a pagar;

q) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2025 (até a presente data), informando-se os



valores empenhados, liquidados e pagos;

r) Qual o grau de atingimento das metas físicas previstas para os recursos de emendas nos exercícios de 2024 e 2025;

s) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

t) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

Modelo de plano de trabalho exigido para as emendas individuais impositivas;

Pareceres técnicos de análise de viabilidade e compatibilidade dos recursos de emendas ao orçamento emitidos nos exercícios de 2024 e 2025;

Ofícios de comunicação aos Poderes Legislativos sobre impedimentos técnicos à execução nos exercícios de 2024 e 2025;

Relação completa das emendas parlamentares recebidas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do parlamentar proponente, valor, finalidade, beneficiário final, data de recebimento, programa e ação orçamentárias correspondentes;

Relatórios de execução orçamentária e financeira das emendas dos exercícios de 2024 e 2025, com detalhamento por emenda do estágio de execução (empenhado, liquidado, pago) e do atingimento das metas físicas;

Relação de contas bancárias específicas para administração dos recursos de emendas;

Comprovantes de registro contábil no sistema SICAP AL com a codificação específica para emendas parlamentares;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares, contendo todas as informações exigidas quanto à origem, destinação e execução dos recursos.

5) Comunique-se ao Núcleo de Defesa do Patrimônio (NUDEPAT) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento;

6) Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;

7) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 13 de julho de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO



Proc. n.º 0700452-74.2026.8.02.0050

INQUÉRITO POLICIAL nº 1104/2026 – UNIDADE DE HOMICÍDIOS DA 8ª REGIÃO

VÍTIMA INDIRETA: SIMONELE MARIA DA SILVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do Art.5º c/c os §§ 2º,3º e 5º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, NOTIFICA a pessoa acima referida, VÍTIMA INDIRETA, em razão da morte da vítima direta, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não foi possível o contato telefônico através do número informado nos autos, e não consta endereços físicos ou eletrônicos, bem como não há advogados constituídos.

Ademais, informa que é facultado à vítima indireta interposição de recurso, no prazo de 30(trinta)dias, na forma do art.8º do Ato PGJ nº25/2024, o qual poderá ser feito através de simples manifestação, protocolada presencialmente na sede desta Promotoria de Justiça, ou encaminhada para o e-mail institucional desta Promotoria de Justiça(pj.1portocalvoAmpal.mp.br), ou por qualquer outra forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem a necessidade de representação por advogado, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Porto Calvo, 13 de julho de 2026.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO

Promotor de Justiça

Portarias

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

Portaria nº 0005/2026/PJ-Viços

Procedimento Administrativo nº: 09.2026.00001071-9

O Ministério Público Do Estado De Alagoas, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art.5º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual de Alagoas nº 15/1996; artigos 25, inciso IV e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 8º da Resolução CNMP nº 174;

Considerando que o artigo 127, caput, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal confere ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) no âmbito do Ministério Público;

Considerando que, em 23 de outubro de 2025, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 (ADPF 854/DF), foi proferida decisão monocrática que estendeu aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios determinações relativas à transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares federais, impondo que "a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade";

Considerando, ainda, que se consignou expressamente que "também os processos legislativos orçamentários estaduais, distrital e municipais — bem como a execução das respectivas emendas parlamentares — devem ser conformados aos parâmetros desta Corte para assegurar transparência e rastreabilidade", sob pena de configuração de "paradoxo" constitucional em que "o orçamento federal passaria a observar padrões adequados de publicidade e controle, enquanto os orçamentos subnacionais



permaneceriam à margem das mesmas salvaguardas constitucionais";

Considerando que o artigo 163-A da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória aplicável a todos os entes federativos, estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

Considerando que, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, as normas do processo legislativo orçamentário federal são de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, aplicando-se o princípio da simetria (ADI 6.308, Rel. Min. Roberto Barroso; ADI 5.274, Rel. Min. Cármen Lúcia; ADI 7.060, Rel. Min. Dias Toffoli; ADI 2.680, Rel. Min. Gilmar Mendes);

Considerando que, na ADI 5.646 (Rel. Min. Luiz Fux), o Supremo Tribunal Federal assentou que "as normas constitucionais de reprodução obrigatória, por possuírem validade nacional, integram a ordem jurídica dos Estados-membros ainda quando omissas em suas Constituições estaduais, inexistindo qualquer discricionariedade em sua incorporação pelo ordenamento local";

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas expediu a Resolução Normativa nº 5/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 10 de dezembro de 2025, a qual dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento da execução de emendas parlamentares estaduais e municipais, estabelecendo normas destinadas a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências;

Considerando que o referido ato normativo orienta os gestores públicos quanto à necessidade de adoção de ajustes legais, normativos e operacionais voltados ao fortalecimento dos mecanismos de controle, publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;

Considerando que o Município de Chã Preta pode receber recursos oriundos de emendas federais ou estaduais bem como pode ter instituído emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal, circunstância que demanda verificação quanto à adequação da legislação local e dos procedimentos adotados aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes;

Considerando que a insuficiência dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares aos orçamentos estaduais, distrital e municipais dificulta o controle social e favorece desvios e outras práticas inconstitucionais, conforme noticiado por organizações da sociedade civil em petição apresentada nos autos da ADPF 854/DF;

Considerando que, segundo estudos técnicos mencionados na ADPF 854/DF, apenas 3 (três) dos 27 (vinte e sete) Estados brasileiros divulgam informações completas sobre as emendas parlamentares, enquanto 23 (vinte e três) Estados divulgam apenas informações incompletas, e uma parte significativa dos Municípios (37%, ou 122 municípios em amostra de 329 entes avaliados) não divulga quaisquer informações sobre emendas parlamentares recebidas;

Considerando que a reprodução de práticas ilícitas em Estados e Municípios, no curso de processo de conformação das emendas parlamentares federais à Constituição, sob a condução do Supremo Tribunal Federal, desafia a Carta Maior e a autoridade da Suprema Corte, além de demonstrar desprezo pelos cidadãos carentes de acesso a serviços públicos, em meio a notórias dificuldades fiscais;

Considerando que a limitação dos parâmetros de transparência e rastreabilidade apenas ao plano federal acarretaria prejuízo ao planejamento e à execução de políticas públicas, que não se desenvolvem em compartimentos estanques, mas em fluxos financeiros e administrativos integrados entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que grande parte das políticas públicas — como na área da saúde, da educação, da assistência social e da infraestrutura — depende da arquitetura cooperativa do federalismo brasileiro e de recursos oriundos de diferentes fontes, sendo imperioso que todos os níveis federativos operem com padrões elevados de transparência e rastreabilidade;

Considerando que a prevalência do modelo federal impõe ao Ministério Público Estadual a adoção de soluções progressivas,



dialogadas e orientadas à transformação das causas sistêmicas dos problemas relacionados à opacidade e à ausência de rastreabilidade das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais;

Considerando que a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento constitui medida preventiva e orientadora destinada a assegurar a plena conformidade dos procedimentos municipais aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes, em consonância com o princípio da colaboração entre os órgãos públicos e com o dever de tutela do patrimônio público e da probidade administrativa;

Considerando que a atuação do Ministério Público deve pautar-se pela prevenção de ilegalidades e pela orientação aos gestores públicos, buscando-se a solução extrajudicial dos conflitos sempre que possível, nos termos do disposto na Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014;

Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo De Acompanhamento – PAA, com o objetivo de:

- a) Apurar a existência e a adequação de normas municipais (Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, decretos, portarias, instruções normativas, manuais orientativos etc.) que disciplinem o recebimento, a aprovação, a execução e o controle de emendas parlamentares;
- b) Verificar a observância, pelo Município de Chã Preta, do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Constituição Federal, nos termos fixados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal quanto à transparência e rastreabilidade de emendas parlamentares, incluindo as de origem estadual e federal;
- c) Avaliar a existência e a adequação de mecanismos de transparência ativa e de rastreabilidade "ponta a ponta" quanto à origem (parlamentar proponente), à destinação (beneficiário final) e à execução (física e financeira) dos recursos oriundos de emendas parlamentares;
- d) Acompanhar a observância das recomendações constantes da Resolução Normativa nº 5/202 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo;
- e) Orientar e colaborar com os órgãos municipais para a adequação da legislação e dos procedimentos aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes, em prazo compatível com estipulado pelo Supremo Tribunal Federal de que a execução das emendas parlamentares no exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração do cumprimento do artigo 163-A da Constituição Federal;
- f) Prevenir a ocorrência de irregularidades e de práticas lesivas ao patrimônio público decorrentes da criação ou da execução das emendas parlamentares.

E, para os fins acima propostos, determina-se:

Registre-se o presente procedimento no SAJ-MP Digital, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta portaria à(ao) Prefeita(o) do Município de Chã Preta, à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Chã Preta, e ao Controlador(a)-Geral do Município (se houver), para ciência e adoção das providências cabíveis;

Expeça-se ofício à Presidência da Câmara Municipal de Chã Preta, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

- a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);
- b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
- c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);



- d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;
- e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;
- f) Se há exigência de apresentação de justificativa e plano de trabalho pelos vereadores proponentes;
- g) Qual o valor global destinado às emendas parlamentares no orçamento municipal dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, e qual o percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município;
- h) Quais os mecanismos de transparência ativas adotadas pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;
- i) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;
- j) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;
- k) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;
- l) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;
- m) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Relação de emendas parlamentares apresentadas e aprovadas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do vereador autor, valor, finalidade e beneficiário proposto;

Atas de sessões ou de reuniões de comissões que trataram da análise e votação de emendas parlamentares nos exercícios de 2024 e 2025;

Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;

Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.



- 4) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Chã Preta, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:
- a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias, inclusive de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;
 - b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);
 - c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;
 - d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;
 - e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);
 - f) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;
 - g) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;
 - h) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;
 - i) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda;
 - j) Se há vedação à utilização de “contas de passagem”, saques na “boca do caixa” ou mecanismos congêneres;
 - k) Se há registro contábil específico dos recursos de emendas individuais impositivas no sistema do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com a codificação exigida para identificação da origem e destinação dos recursos;
 - l) Quais os mecanismos de transparência ativas implementadas pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;
 - m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;
 - n) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação “ponta a ponta” da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;
 - o) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das “emendas pix” em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;
 - p) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2024, informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como o montante inscrito em restos a pagar;
 - q) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2025 (até a presente data), informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos;



r) Qual o grau de atingimento das metas físicas previstas para os recursos de emendas nos exercícios de 2024 e 2025;

s) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

t) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

Modelo de plano de trabalho exigido para as emendas individuais impositivas;

Pareceres técnicos de análise de viabilidade e compatibilidade dos recursos de emendas ao orçamento emitidos nos exercícios de 2024 e 2025;

Ofícios de comunicação aos Poderes Legislativos sobre impedimentos técnicos à execução nos exercícios de 2024 e 2025;

Relação completa das emendas parlamentares recebidas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do parlamentar proponente, valor, finalidade, beneficiário final, data de recebimento, programa e ação orçamentárias correspondentes;

Relatórios de execução orçamentária e financeira das emendas dos exercícios de 2024 e 2025, com detalhamento por emenda do estágio de execução (empenhado, liquidado, pago) e do atingimento das metas físicas;

Relação de contas bancárias específicas para administração dos recursos de emendas;

Comprovantes de registro contábil no sistema SICAP AL com a codificação específica para emendas parlamentares;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares, contendo todas as informações exigidas quanto à origem, destinação e execução dos recursos.

5) Comunique-se ao Núcleo de Defesa do Patrimônio (NUDEPAT) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento;

6) Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;

7) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 13 de julho de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

Portaria nº 0006/2026/PJ-Viços



Procedimento Administrativo nº: 09.2026.00001072-0

O Ministério Público Do Estado De Alagoas, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art.5º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual de Alagoas nº 15/1996; artigos 25, inciso IV e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 8º da Resolução CNMP nº 174;

Considerando que o artigo 127, caput, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal confere ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) no âmbito do Ministério Público;

Considerando que, em 23 de outubro de 2025, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 (ADPF 854/DF), foi proferida decisão monocrática que estendeu aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios determinações relativas à transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares federais, impondo que "a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade";

Considerando, ainda, que se consignou expressamente que "também os processos legislativos orçamentários estaduais, distrital e municipais — bem como a execução das respectivas emendas parlamentares — devem ser conformados aos parâmetros desta Corte para assegurar transparência e rastreabilidade", sob pena de configuração de "paradoxo" constitucional em que "o orçamento federal passaria a observar padrões adequados de publicidade e controle, enquanto os orçamentos subnacionais permaneceriam à margem das mesmas salvaguardas constitucionais";

Considerando que o artigo 163-A da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória aplicável a todos os entes federativos, estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

Considerando que, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, as normas do processo legislativo orçamentário federal são de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, aplicando-se o princípio da simetria (ADI 6.308, Rel. Min. Roberto Barroso; ADI 5.274, Rel. Min. Cármen Lúcia; ADI 7.060, Rel. Min. Dias Toffoli; ADI 2.680, Rel. Min. Gilmar Mendes);

Considerando que, na ADI 5.646 (Rel. Min. Luiz Fux), o Supremo Tribunal Federal assentou que "as normas constitucionais de reprodução obrigatória, por possuírem validade nacional, integram a ordem jurídica dos Estados-membros ainda quando omissas em suas Constituições estaduais, inexistindo qualquer discricionariedade em sua incorporação pelo ordenamento local";

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas expediu a Resolução Normativa nº 5/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 10 de dezembro de 2025, a qual dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento da execução de emendas parlamentares estaduais e municipais, estabelecendo normas destinadas a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências;

Considerando que o referido ato normativo orienta os gestores públicos quanto à necessidade de adoção de ajustes legais, normativos e operacionais voltados ao fortalecimento dos mecanismos de controle, publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



eficiência, bem como às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;

Considerando que o Município de Mar Vermelho pode receber recursos oriundos de emendas federais ou estaduais bem como pode ter instituído emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal, circunstância que demanda verificação quanto à adequação da legislação local e dos procedimentos adotados aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes;

Considerando que a insuficiência dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares aos orçamentos estaduais, distrital e municipais dificulta o controle social e favorece desvios e outras práticas inconstitucionais, conforme noticiado por organizações da sociedade civil em petição apresentada nos autos da ADPF 854/DF;

Considerando que, segundo estudos técnicos mencionados na ADPF 854/DF, apenas 3 (três) dos 27 (vinte e sete) Estados brasileiros divulgam informações completas sobre as emendas parlamentares, enquanto 23 (vinte e três) Estados divulgam apenas informações incompletas, e uma parte significativa dos Municípios (37%, ou 122 municípios em amostra de 329 entes avaliados) não divulga quaisquer informações sobre emendas parlamentares recebidas;

Considerando que a reprodução de práticas ilícitas em Estados e Municípios, no curso de processo de conformação das emendas parlamentares federais à Constituição, sob a condução do Supremo Tribunal Federal, desafia a Carta Maior e a autoridade da Suprema Corte, além de demonstrar desprezo pelos cidadãos carentes de acesso a serviços públicos, em meio a notórias dificuldades fiscais;

Considerando que a limitação dos parâmetros de transparência e rastreabilidade apenas ao plano federal acarretaria prejuízo ao planejamento e à execução de políticas públicas, que não se desenvolvem em compartimentos estanques, mas em fluxos financeiros e administrativos integrados entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que grande parte das políticas públicas — como na área da saúde, da educação, da assistência social e da infraestrutura — depende da arquitetura cooperativa do federalismo brasileiro e de recursos oriundos de diferentes fontes, sendo imperioso que todos os níveis federativos operem com padrões elevados de transparência e rastreabilidade;

Considerando que a prevalência do modelo federal impõe ao Ministério Público Estadual a adoção de soluções progressivas, dialogadas e orientadas à transformação das causas sistêmicas dos problemas relacionados à opacidade e à ausência de rastreabilidade das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais;

Considerando que a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento constitui medida preventiva e orientadora destinada a assegurar a plena conformidade dos procedimentos municipais aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes, em consonância com o princípio da colaboração entre os órgãos públicos e com o dever de tutela do patrimônio público e da probidade administrativa;

Considerando que a atuação do Ministério Público deve pautar-se pela prevenção de ilegalidades e pela orientação aos gestores públicos, buscando-se a solução extrajudicial dos conflitos sempre que possível, nos termos do disposto na Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014;

Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo De Acompanhamento – PAA, com o objetivo de:

- a) Apurar a existência e a adequação de normas municipais (Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, decretos, portarias, instruções normativas, manuais orientativos etc.) que disciplinem o recebimento, a aprovação, a execução e o controle de emendas parlamentares;
- b) Verificar a observância, pelo Município de Mar Vermelho, do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Constituição Federal, nos termos fixados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal quanto à transparência e rastreabilidade de emendas parlamentares, incluindo as de origem estadual e federal;
- c) Avaliar a existência e a adequação de mecanismos de transparência ativa e de rastreabilidade "ponta a ponta" quanto à origem (parlamentar proponente), à destinação (beneficiário final) e à execução (física e financeira) dos recursos oriundos de emendas parlamentares;



d) Acompanhar a observância das recomendações constantes da Resolução Normativa nº 5/202 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo;

e) Orientar e colaborar com os órgãos municipais para a adequação da legislação e dos procedimentos aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes, em prazo compatível com estipulado pelo Supremo Tribunal Federal de que a execução das emendas parlamentares no exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração do cumprimento do artigo 163-A da Constituição Federal;

f) Prevenir a ocorrência de irregularidades e de práticas lesivas ao patrimônio público decorrentes da criação ou da execução das emendas parlamentares.

E, para os fins acima propostos, determina-se:

Registre-se o presente procedimento no SAJ-MP Digital, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta portaria à(ao) Prefeita(o) do Município de Mar Vermelho, à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Mar Vermelho, e ao Controlador(a)-Geral do Município (se houver), para ciência e adoção das providências cabíveis;

Expeça-se ofício à Presidência da Câmara Municipal de Mar Vermelho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há exigência de apresentação de justificativa e plano de trabalho pelos vereadores proponentes;

g) Qual o valor global destinado às emendas parlamentares no orçamento municipal dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, e qual o percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município;

h) Quais os mecanismos de transparência ativas adotadas pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

i) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

j) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

k) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

l) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das



emendas parlamentares aprovadas;

m) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Relação de emendas parlamentares apresentadas e aprovadas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do vereador autor, valor, finalidade e beneficiário proposto;

Atas de sessões ou de reuniões de comissões que trataram da análise e votação de emendas parlamentares nos exercícios de 2024 e 2025;

Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;

Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

4) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias, inclusive de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);

c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

f) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

g) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

h) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

i) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda;



- j) Se há vedação à utilização de “contas de passagem”, saques na “boca do caixa” ou mecanismos congêneres;
- k) Se há registro contábil específico dos recursos de emendas individuais impositivas no sistema do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com a codificação exigida para identificação da origem e destinação dos recursos;
- l) Quais os mecanismos de transparência ativas implementadas pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;
- m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;
- n) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação “ponta a ponta” da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;
- o) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das “emendas pix” em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;
- p) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2024, informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como o montante inscrito em restos a pagar;
- q) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2025 (até a presente data), informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos;
- r) Qual o grau de atingimento das metas físicas previstas para os recursos de emendas nos exercícios de 2024 e 2025;
- s) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.
- t) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

Modelo de plano de trabalho exigido para as emendas individuais impositivas;

Pareceres técnicos de análise de viabilidade e compatibilidade dos recursos de emendas ao orçamento emitidos nos exercícios de 2024 e 2025;

Ofícios de comunicação aos Poderes Legislativos sobre impedimentos técnicos à execução nos exercícios de 2024 e 2025;

Relação completa das emendas parlamentares recebidas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do parlamentar proponente, valor, finalidade, beneficiário final, data de recebimento, programa e ação orçamentárias correspondentes;

Relatórios de execução orçamentária e financeira das emendas dos exercícios de 2024 e 2025, com detalhamento por emenda do estágio de execução (empenhado, liquidado, pago) e do atingimento das metas físicas;



Relação de contas bancárias específicas para administração dos recursos de emendas;

Comprovantes de registro contábil no sistema SICAP AL com a codificação específica para emendas parlamentares;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares, contendo todas as informações exigidas quanto à origem, destinação e execução dos recursos.

5) Comunique-se ao Núcleo de Defesa do Patrimônio (NUDEPAT) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento;

6) Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;

7) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 13 de julho de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº : 011/2026 – PJJG

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MP nº 09.2026.00001074-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e Lei do Sinase nº 12.594/12,

EMENTA: Fiscalização de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Joaquim Gomes (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, caput, da CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, assim entendido como “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (art. 1º, § 1.º, da Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO que os Municípios devem criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 12.594/2012 (art. 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com que o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida



que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que determina, em seu art. 1º, que “Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio”;

CONSIDERANDO que, na inspeção realizada, em 17 de junho de 2026, foi verificada a necessidade de adoção de providências para correção de inconsistências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do CNMP dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Fiscalizar e acompanhar o programa municipal de atendimento para a Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do município de Joaquim Gomes.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- autue-se e registre-se a presente portaria, com a consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- junte-se aos autos o Relatório da Inspeção realizado no dia 17/06/2026 junto ao CREAS de Joaquim Gomes;
- Encaminhe ao Creas de Joaquim Gomes o Relatório da Inspeção realizado no dia 17/06/2026 para, no prazo de 90 (noventa) dias regularizar a situação e apresentar resposta, conforme os campos de observação feitos durante o relatório.

Fixo o prazo de conclusão em 1(um) ano.

Joaquim Gomes/AL, 13 de julho de 2026.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA

Promotora de Justiça

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO SOBRE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Comarca: Piranhas

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piranhas

Pessoa(s) Cientificada(s): Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a vítima ou familiares supramencionados, bem como o (a) investigado (a), intimados da decisão de arquivamento dos respectivos procedimentos investigativos.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou eletronicamente pelo e-mail pj.piranhas@mpal.mp.br;
- 4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020.

SAJ/Nº MP:	Procedimento Investigativo	Vítima (s)	Cientificado
08.2026.00061557-3	TCO nº 1417374/2025 – PMAL	-	Alexandre Barbosa dos Santos (investigado)
08.2026.00061560-7	TCO nº 1420581/2025 – PMAL	-	Lucas Ariel Ribeiro (investigado)



08.2026.00058832-6	TCO nº 1406185/2025 – PMAL	-	Esmael Profiro da Silva (investigado)
08.2026.00061562-9	TCO nº 1409510/2025 – PMAL	-	Vanderlea Romão da Silva (investigada)
08.2026.00061492-0	TCO nº 1403602/2025 – PMAL	-	Wesley Santos Lisboa (investigado)
08.2026.00061469-6	TCO nº 1413141/2025 – PMAL	-	Tiago Paulino da Silva (investigado)
08.2026.00061559-5	TCO nº 1418916/2025 – PMAL	M. A. D. M.	Jaciara de Almeida da Silva (investigada)
08.2026.00061559-5	TCO nº 1418916/2025 – PMAL	M. A. D. M.	Jaciara de Almeida da Silva (genitora da vítima)
08.2026.00058827-0	TCO nº 1405848/2025 – PMAL	-	José Romildo da Silva Filho (investigado)
08.2026.00064486-8	TCO nº 1418548/2025 – PMAL	-	Alan Silva Jeronimo (investigado)
08.2026.00061491-9	TCO nº 1403627/2025 – PMAL	A. G. D. S. S.	José Alex da Silva Santos (investigado)
08.2026.00061491-9	TCO nº 1403627/2025 – PMAL	A. G. D. S. S.	José Alex da Silva Santos (genitor da vítima)

Piranhas/AL, 13 de julho de 2026.

Luiz Cláudio Branco Pires
Promotor de Justiça